

EXPEDIENTE DO D.
22.09.05
21.09.05
hae lencu



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Direção de Assessoria ao Plenário
Em 21/09/05
Felix A. F. F. F.
Secretário Legislativo

Mensagem nº 4/2005

João Pessoa, segunda-feira, 21 de setembro de 2005

Projeto de Lei Complementar nº 27/05

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para a constitucional aprovação dessa Assembléia Legislativa, projeto de lei que modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária e dá outras providências.

O projeto visa cumprir ordenamentos emanados da Emenda Constitucional nº 45, naquilo que diz respeito à criação da Vara Agrária, bem como preencher algumas lacunas existentes na estrutura de prestação jurisdicional desse Poder, ao propor a criação da Comarca de Araçagi e, principalmente, resgatar e privilegiar o direito dos maiores de sessenta anos, com a efetivação de dois Juizados Especiais do Idoso, um na Comarca da Capital e outro na de Campina Grande.

Cumpre ressaltar que, nos casos da Vara Agrária e da Comarca de Araçagi, optou o Pleno deste Tribunal por adiar a implantação das mesmas até que seja encontrada a melhor condição orçamentária e financeira, fator de preponderância nestes tempos de receitas parcimoniosas.

Por outro lado, tratou o projeto ora enviado de criar os cargos e instrumentos imprescindíveis às unidades criadas, onde se registre, mais uma vez, a dependência de condições para o devido provimento.

Ademais, adequa a vara militar aos ditames da emenda constitucional referida, bem como promove outras retificações apenas formais na Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RÔMULO GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
Projeto de Lei Complementar
nº 27/05
Vilma

Certo de contar com a costumeira prestimosidade e gentileza dos ilustres membros dessa Assembléia, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador

Julio Aurélio Moreira Coutinho

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005

Modifica dispositivos da Lei de Organização
Judiciária do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. Servirão nas comarcas:

I. da Capital:

- a)
- h) um Juiz de Direito Militar;
- i) sete Juizes de Direito de Juizados Especiais, sendo quatro dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso; um do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital e um do Juizado Criminal;
- j) um Juiz de Direito da Vara Agrária;

II. de Campina Grande:

- a)
- g) quatro Juizes de Direito dos Juizados Especiais, sendo dois dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso e um do Juizado Especial Criminal;

“Art. 44.

I.

II.

e) na Comarca da Capital, as ações referentes a assuntos ambientais, manifestados ou não interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que tenham como fim o resguardo e o controle do meio ambiente ou apuração de agressões ao mesmo”

“Art. 47. Compete, ainda, aos Juizes de Direito das Varas Distritais processar e julgar, nas áreas de suas respectivas jurisdições, os habeas corpus, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei, e os feitos criminais que lhes forem distribuídos, inclusive cartas precatórias criminais, observado o definido no art. 52 desta Lei.”

“Art. 53. Compete ao Juiz da Vara Agrária dirimir, em todo Estado, os conflitos fundiários, fazendo-se presente ao local do litígio, nas inspeções, perícias e audiência de conciliação, vedada a delegação” (artigo 126 da

Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

“Art. 90. Compete a Justiça Militar processar e julgar o policial militar em crime militar definido em lei; cabendo ao Juiz de Direito Militar, singularmente, o julgamento dos crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares e, por distribuição, cumprir cartas precatórias em geral, observado o disposto nos arts. 17, IX e 52 desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Juiz de Direito Militar será provido por um Juiz de Direito de 3ª entrância, removido ou promovido, na forma da Constituição Federal.”

“Art. 143. As férias dos magistrados serão concedidas pelo Tribunal de Justiça, na forma de resolução aprovada pelo Tribunal Pleno

“Art. 145.

I

II

a) o dia da celebração da emancipação política do município-sede da comarca, fixado em lei municipal;

“Art. 330. O disposto no art. 30 desta Lei não se aplica aos atuais ocupantes dos encargos ali definidos, cujo desempenho e assiduidade, avaliados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, justifiquem sua permanência”.

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, os seguintes dispositivos:

“Art. 17.

I

IX. decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.”

“Art. 29-A. Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial do Idoso, privativamente, nos limites da competência definida no art. 29 desta Lei, julgar os feitos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos”.

Art. 3º. Ficam criados a Comarca de Araçagi, compreendendo o município de Araçagi; dois Juizados Especiais do Idoso, um na Comarca da Capital e um na de Campina Grande, bem como a Vara Agrária.

Art. 4º. Para constituírem as modificações produzidas por esta Lei são criados os seguintes cargos e funções de confiança:

- I. três de Juiz de Direito, símbolo PJ-3;
- II. um de Juiz de Direito, símbolo PJA-1;
- III. três de Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, de 3ª entrância;
- IV. quinze de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103 de 3ª entrância;
- V. quinze de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102 de 3ª entrância;
- VI. um de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SAJ-101, de 1ª entrância;
- VII. três de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103 de 1ª entrância;



- VIII. três de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102 de 1ª entrância;
IX. uma função de confiança de Depositário Público;
X. uma função de confiança de Coordenador de Serventia;
XI. quatro de Conciliador, símbolo CPJ-3;
XII. dois de Juiz Leigo, símbolo APJ-3.

Art. 5º. Na Comarca de Araçagi, ficam criados, no que couber, os cargos de que trata o art. 178 desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário consignados na Lei Orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 143 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, segunda-feira, 19 de setembro de 2005.

Desembargador **JULIO AURÉLIO MOREIRA COUTINHO**
Presidente

Aprovado em 1º
Em 18 / 10 / 2005

1.º Secretário

Aprovado em 2º
Em 18 / 10 / 2005

1.º Secretário



**QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Terceira Entrância:

01. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
02. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
03. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
04. CABEDELO, compreendendo Cabedelo.
05. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

01. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
02. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
03. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
04. AREIA, , compreendendo Areia e Mata Limpa.
05. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
06. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
07. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
08. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
09. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Areial e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Cuitégi e Pilõezinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Regis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.
22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaíra, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
24. QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
25. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.
26. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
27. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Boa Vista, Gurjão e Caraúbas.



28. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
29. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhauá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
30. SOLÂNEA compreendendo Solânea, Casserengue e Durval Lira.
31. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vicirópolis.
32. TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
33. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

Primeira Entrância:

01. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
02. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
03. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
04. ARAÇAGÍ, compreendendo Araçagí.
05. AROEIRAS compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
06. BARRA SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
07. BELÉM, compreendendo Belém.
08. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
09. BOQUEIRÃO compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.
10. BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
11. CAAPORÁ, compreendendo Caaporá e Pitimbu.
12. CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
13. CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.
14. COREMAS, compreendendo Coremas.
15. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
16. GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
17. INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
18. JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
19. MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.
20. MARI, compreendendo Mari.
21. PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
22. PILÕES, compreendendo Pilões.
23. PIRPIRITUBA, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
24. POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.
25. PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
26. REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
27. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.
28. SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
29. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
30. SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
31. SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
32. SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
33. SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
34. SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
35. TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento.
36. UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 27/2005
Em 21/09/2005

P/ Silma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/09/2005

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/09/2005

P/ Silma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/9/2005

hami
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIO NOGUEIRA

Em 27/09/2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2005.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Mensagem nº 5/2005

João Pessoa, segunda-feira, 21 de setembro de 2005

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência a especial gentileza de substituir, no Projeto de Lei enviado através da Mensagem nº 4/2005, o Quadro Anexo, que diz respeito ao estabelecido no art. 6º da LOJE, em virtude de incorreção havida quando do envio do referido projeto.

Da mesma forma, naquilo que pertine à redação proposta para o art. 53 do mesmo projeto, solicito sua modificação para que passe a constar com o seguinte texto:

“Art. 53. Compete ao Juiz da Vara Agrária dirimir, em todo Estado, os conflitos fundiários em questões exclusivamente agrárias, fazendo-se presente ao local do litígio, nas inspeções, perícias e audiência de conciliação, vedada a delegação” (artigo 126 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).”

Por outro lado, para instrução da aludida pretensão, informo que a repercussão financeira do projeto alcança a cifra de cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos mensais, vista no total, sendo de registrar o fato de que não haverá a imediata instalação da Comarca de Araçagi e da Vara Agrária.

Atenciosamente,

Desembargador *Julio Aurélio Moreira Coutinho*
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RÔMULO GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, , compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areial e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõezinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Regis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.
22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaíra, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
24. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.

25. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
26. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Boa Vista, Gurjão e Caraúbas.
27. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhauá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
28. SOLÂNEA compreendendo Solânea, Casserengue e Durval Lira.
29. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.
30. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

Primeira Entrância:

1. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
2. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
4. ARAÇAGÍ, compreendendo Araçagi.
5. AROEIRAS compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
6. BARRA SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
7. BELÉM, compreendendo Belém.
8. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
9. BOQUEIRÃO compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.
10. BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
11. CAAPORÃ, compreendendo Caaporã e Pitimbu.
12. CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
13. CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.
14. COREMAS, compreendendo Coremas.
15. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
16. GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
17. INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
18. JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
19. MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.
20. MARI, compreendendo Mari.
21. PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
22. PILÕES, compreendendo Pilões e Cuitegi.
23. PIRPIRITUBA, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
24. POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.
25. PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
26. QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
27. REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
28. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.
29. SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
30. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
31. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
32. SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
33. SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
34. SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
35. SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
36. SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
37. TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento.
38. TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
39. UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.



ANEXO 2

Tabela de Substituições dos Juizes de Direito do Estado da Paraíba



COMARCA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Água Branca	Princesa Isabel - 1ª Vara	Princesa Isabel - 2ª Vara	Teixeira
Alagoa Grande	Alagoinha	Areia	Guarabira - 3ª Vara
Alagoa Nova	Esperança - 1ª Vara	C. Grande - 1ª Vara	Areia
Alagoinha	Guarabira - 2ª Vara	Alagoa Grande	Guarabira - 1ª Vara
Alhandra	Caaporã	Pedras de Fogo	Capital - Juiz Esp. Criminal
Araçagi	Pilões	Serraria	Areia
Araruna	Solânea	Belém	Bananeiras
Areia	Remígio	Pilões	Esperança - 1ª Vara
Aroeiras	Umbuzeiro	Queimadas	C. Grande - Exec. Penais
Bananeiras	Solânea	Serraria	Belém
Barra de S. Rosa	Cuité	Remígio	Picuí
Belém	Caiçara	Pirpirituba	Araruna
Bonito de S. Fé	São José de Piranhas	Conceição	Cajazeiras - 3ª Vara
Boqueirão	Cabaceiras	Queimadas	C. Grande - JE Crim.
Brejo do Cruz	S. Bento	C. do Rocha - 1ª Vara	Pombal - 1ª Vara
Caaporã	Alhandra	Vara Agrária	Capital - Exec. Penais
Cabaceiras	Boqueirão	Queimadas	S. J. do Cariri
Caiçara	Belém	Pirpirituba	Bananeiras
Conceição	Bonito de S. Fé	Itaporanga - 2ª Vara	S. J. de Piranhas
Coremas	Piancó - 1ª Vara	Itaporanga - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara
Cuité	Barra de Santa Rosa	Picuí	Remígio
Cruz do E. Santo	Santa Rita - 2ª Vara	Sapé - 2ª Vara	Santa Rita - 1ª Vara
Esperança - 1ª Vara	Esperança - 2ª Vara	Remígio	Areia
Esperança - 2ª Vara	Esperança - 1ª Vara	Alagoa Nova	Remígio
Gurinhém	Itabaiana - 1ª Vara	Itabaiana - 2ª Vara	Pilar
Ingá	Gurinhém	Itabaiana	Pilar
Itabaiana 1ª Vara	Itabaiana 2ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Itabaiana 2ª Vara	Itabaiana 1ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Jacaraú	1ª Vara de Mamanguape	2ª Vara de Mamanguape	Rio Tinto
Juazeirinho	Soledade	Pocinhos	Taperoá
Malta	Patos - 4ª Vara	Patos - 2ª Vara	Pombal - 2ª Vara
Mari	Sapé - 2ª Vara	Sapé - 1ª Vara	Sapé - JE
Monteiro - JE	Monteiro - 1ª Vara	Monteiro - 2ª Vara	Sumé
Paulista	São Bento	1ª Vara Pombal	Juizado Especial Pombal
Pedras de Fogo	Pilar	Itabaiana - 1ª Vara	Alhandra
Piancó - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara	Coremas	Santana dos Garrotes
Piancó - 2ª Vara	Piancó - 1ª Vara	Santana dos Garrotes	Coremas
Picuí	Cuité	Barra de Santa Rosa	Remígio
Pilar	Itabaiana	Pedras de Fogo	Gurinhém
Pilões	Serraria	Areia	Bananeiras
Pirpirituba	Belém	Guarabira-3ª Vara	Guarabira-2ª Vara
Pocinhos	Soledade	Juazeirinho	C. Grande - JE Crim.
Prata	Sumé	Monteiro	Serra Branca
Princesa Isabel	Água Branca	Teixeira	Patos - 4ª Vara
Queimadas - 1ª Vara	Queimadas - 2ª Vara	Aroeiras	Boqueirão
Queimadas- 2ª Vara	Queimadas - 1ª Vara	Boqueirão	Aroeiras
Remígio	Esperança - 2ª Vara	Areia	Alagoa Nova
Rio Tinto	Mamanguape - 1ª Vara	Mamanguape - 2ª Vara	Jacaraú
Santana dos Garrotes	Piancó - 2ª Vara	Itaporanga - 2ª Vara	Coremas
São Bento	Brejo do Cruz	Paulista	Pombal - 1ª Vara
S. J. do Cariri	Serra Branca	Sumé	Cabaceiras
S. J. Rio do Peixe	Uiraúna	Cajazeiras - 1ª Vara	Sousa - 3ª Vara
S. J. de Piranhas	Bonito de Santa Fé	Cajazeiras - 3ª Vara	Cajazeiras - 2ª Vara
Santa Luzia	São Mamede	Patos - 3ª Vara	Juazeirinho
São Mamede	Santa Luzia	Patos - 2ª Vara	Patos - 3ª Vara
Serra Branca	S. J. do Cariri	Sumé	Prata
Serraria	Pilões	Solânea	Pirpirituba

Solânea	Bananeiras	Serraria	Belém
Soledade	Juazeirinho	Pocinhos	C.Grande - 4ª Vara Crim.
Sumé	Prata	Serra Branca	Monteiro
Taperoá	Juazeirinho	Teixeira	Santa Luzia
Teixeira	Água Branca	Patos - 1ª Vara	Taperoá
Uiraúna	S.J. do Rio do Peixe	Sousa - 4ª Vara	Sousa - 2ª Vara
Umbuzeiro	Aroeiras	Queimadas	C.Grande - 1ª Vara Cível

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
40.06.06
Complementar
Tar nº 27/05
Pleus



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005.

Modifica dispositivos da Lei de
Organização Judiciária do Estado, e dá
outras providências.

AUTOR : Tribunal de Justiça.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Gilvan Freire

P A R E C E R Nº 900/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar Nº 27/2005**, da lavra do eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e que "Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado, e dá outras providências".

O Projeto constou no Expediente do dia 4/2005, de 21 de setembro de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, apresenta-se sob a alegação de que busca cumprir ordenamento emanado da Emenda Constitucional nº 45, naquilo que diz respeito à criação da Vara Agrária, bem como quanto a prestação jurisdicional deste Poder.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Tribunal de Justiça, encontra guarida no artigo 104, II e X, d), da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Mensagem nº 4/2005 de 21 de setembro do corrente ano, a qual acompanha a proposição, justifica plenamente a aprovação da proposta.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005**, recomendando a mensagem nº 05/2005, em virtude de incorreção havida quando do envio do referido projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de SETEMBRO de 2005.

DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



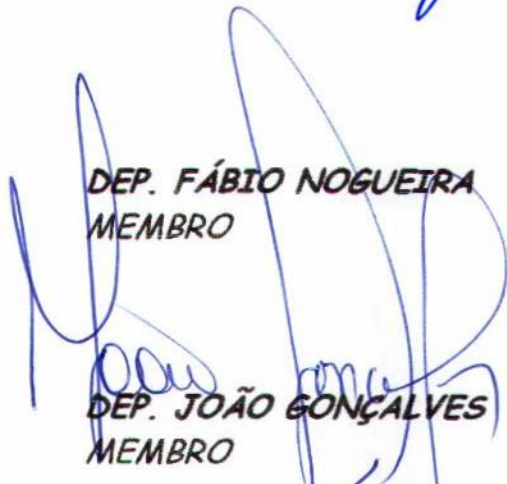
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Complementar N° 27/2005**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

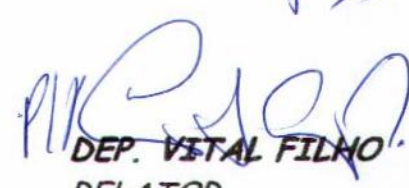
É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2005.


Dep. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
Presidente


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
RELATOR


DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24 / 10 / 2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ECJR
~~EMENDA DE PLENÁRIO Nº~~ *01* /2005
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005



Quadro a que se refere o art. 6º da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item 25 – PRATA, compreendendo Prata, Ouro Velho e Amparo;
Item 36 – SUMÉ, compreendendo Sumé e Congo.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2005.

João Fernandes
JOÃO FERNANDES
(Deputado)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI DE
ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Tribunal de Justiça do Estado.

RELATOR: Dep. Gilvan Freire.

P A R E C E R N 931/05

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 27/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho, e que “Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, chegou esta Casa Legislativa encaminha pela Mensagem nº 4/2005, datada de 21 de setembro de 2005, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho, e tem por objetivo, modificar dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



No curso do processo, esta Casa Legislativa, recebeu a Mensagem nº 5/2005 (Mensagem Aditiva) para substituir o "Quadro Anexo", que diz respeito ao estabelecido no art. 6º da LOJE, e modifica o art. 53, em virtude de incorreção havida quando do envio do referido projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião do dia 04 de outubro de corrente ano, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 27/2005, recomendando, em consequência, por sua aprovação com as alterações introduzidas pela Mensagem nº 5/2005, recebida em 29 de setembro do corrente ano.

Após o exame da CCJR, são recebidas as Emendas de nº 01/2005, do Dep. João Fernandes e a de nº 02, do Dep. Fausto Oliveira, com subscrições, todas com o objetivo de alterar o "QUADRO" a que se refere o art. 6º da Lei de Organização Judiciária do Estado.

O TJE, através do Presidente em Exercício, Desembargador João Antônio de Moura, encaminha Emenda, com o fim de corrigir a redação da proposta original, e neste sentido, acrescenta artigo que faz remissão a alteração do "QUADRO" a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e a tabela de substituição de comarcas, para vigorar nos termos do anexo da proposta em exame.

A Presidência desta Casa Legislativa, em razão das EMENDAS nº 01, 02 e 03/2005 sugeridas, remeteu a matéria esta Comissão, para exame das proposições acessórias, nos termos regimentais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A Emenda nº 01, do Dep. João Fernandes, tem por objetivo deslocar "Amparo" da Comarca de SUMÉ, para Comarca de PRATA, todas de "Primeira Entrância", alterando o "QUADRO" a que se refere o art. 6º da Lei de Organização Judiciária.

A Emenda nº 02, do Dep. Fausto Oliveira atende parcialmente o objetivo da Emenda nº 01, entretanto, tem a pretensão de ficar em OURO VELHO a sede da Comarca, que compreenderia, Ouro Velho, Prata e Amparo.

A Emenda nº 03, do Tribunal de Justiça, reafirmo, corrige a redação da proposta original, acrescentando artigo que faz a remissão a alteração do "QUADRO" a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e a tabela de substituição de comarcas, para vigorar com termos do anexo da proposta em exame.

Todavia, apesar de compreender a louvável intenção dos autores das Emenda nº 01 (Dep. João Fernandes) e 02 (Dep. Fausto Oliveira), entendo, que estas proposições acessórias são inadmissíveis sob os aspectos de ordem constitucional, haja vista que implicam em aumento de despesas prevista para projeto de lei sobre a organização serviços do Tribunal de Justiça do Estado, afrontando, manifestamente, o inciso II, do art. 64, da Constituição Estadual.

A Emenda nº 03, do Tribunal de Justiça do Estado, apesar de admissível, apresenta equívoco no Item 28 do "quadro" a que se refere o art. 6º da LOJE, no tocante a relação das Comarcas de Segunda Entrância, quando incluiu "Durval Lima" dentro da Comarca de Solânea, quando não existe este Município na divisão território do Estado. Em assim sendo, com o objetivo de corrigir esta discrepância, que persistiu desde a peça original, apresento a Sub-Emenda nº 01/2005, conforme anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Nestas circunstâncias, reafirmo a admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2005, com a alteração introduzida pela Mensagem nº 5/2005 (art. 53); pela admissibilidade da Emenda nº 03, do Tribunal de Justiça, com a Subemenda nº 01/2005, desta Relatoria, dado ao interesse público que encerra. Inadmissibilidade das Emendas nº 01/2005, do Dep. João Fernandes e nº 02/2005, do Dep. Fausto Oliveira, em razão da manifesta inconstitucionalidade.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2005.

DEP. GILVAN FREIRE
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, reafirma a admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2005, com a alteração introduzida pela Mensagem nº 5/2005 (art. 53); pela admissibilidade da Emenda nº 03, do Tribunal de Justiça, com a Subemenda nº 01/2005, desta Relatoria, dado ao interesse público que encerra. Inadmissibilidade das Emendas nº 01/2005, do Dep. João Fernandes e nº 02/2005, do Dep. Fausto Oliveira, em razão da manifesta inconstitucionalidade.

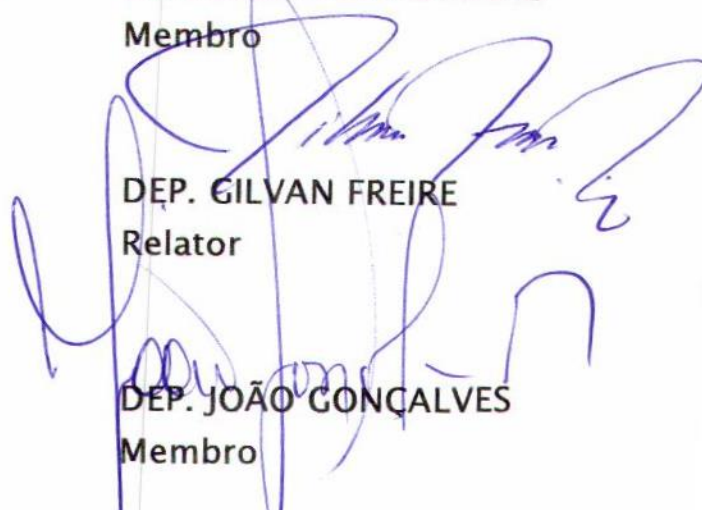
É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2005.


DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Relator

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

APROVADO EM 1º TURNO
NO DIA 18/10/2005.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11 / 10 / 2005

5

1º SECRETÁRIO



**SUBEMENDA N° 01 / 2005 A EMENDA N° 03, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 27/2005**

No "quadro" a que se refere o art. 6° da LOJE, com a redação dada pela Emenda n° 03/2005, do Tribunal de Justiça:

Onde se lê:

Segundo Entrância

28 - SOLÂNEA, compreendendo Solânea, Casserengue e Durval Lima;

Onde se lê:

Segundo Entrância

28 - SOLÂNEA, compreendendo Solânea e Casserengue;

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2005.


DEP. GILVAN FREIRE
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11 / 10 / 2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI DE
ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Tribunal de Justiça do Estado.

RELATOR: Dep. Lindolfo Pires.

PARECER Nº 97/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 27/2005**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho, e que "Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, mereceu Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar nº 27/2005**, com a alteração introduzida pela **Mensagem nº 5/2005 (art. 53)**; pela admissibilidade da **Emenda nº 03, do Tribunal de Justiça**, com a **Subemenda nº 01/2005, desta Relatoria**, dado ao interesse público que encerra. Inadmissibilidade das **Emendas nº 01/2005, do Dep. João Fernandes e nº 02/2005, do Dep. Fausto Oliveira**, em razão da manifesta inconstitucionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Destarte, entendo, que quanto aos aspectos sob exame desta Comissão, inexistem inadequação de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito a proposta é meritória, pertinente e oportuna.

Diante tais considerações, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 27/2005**, nos termos do **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2005.

DEP. LINDOLFO PIRES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



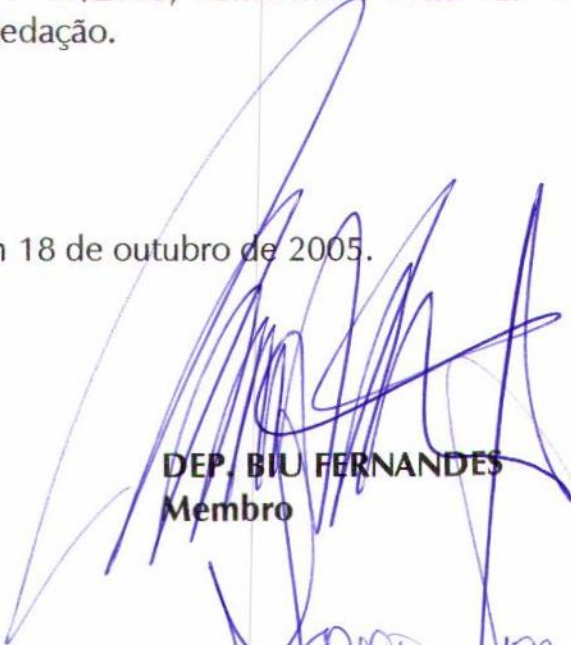
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 27/2005**, conforme o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2005.


DEP. LINDOLFO PIRES
Presidente/Relator

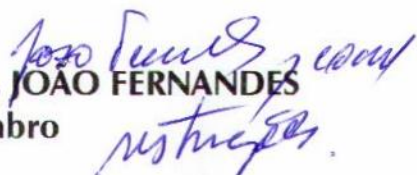

DEP. BIU FERNANDES
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. JOÃO FERNANDES
Membro

APROVADO EM 1º TURNO
NO DIA 18/10/2005
21 MEMBROS

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/10/2005

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CCJR
EMENDA DE PLENÁRIO Nº *02*/2005
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005



Quadro a que se refere o art. 6º da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item 25 – OURO VELHO, compreendendo Ouro Velho, Prata e Amparo;
Item 36 – SUMÉ, compreendendo Sumé e Congo.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2005.

[Signature]
FAUSTO OLIVEIRA
(Deputado)

[Signature]
L. de P. 2
P. 103
PMDB
Hedley
L. de P. 10

[Signature]
Lider Bloq. Part. Democrática
M. PT



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ao Departamento de Assistência
As Comissões Técnicas

EM

27/10/05
Feliz Boop Pinto
Secretaria Legislativa



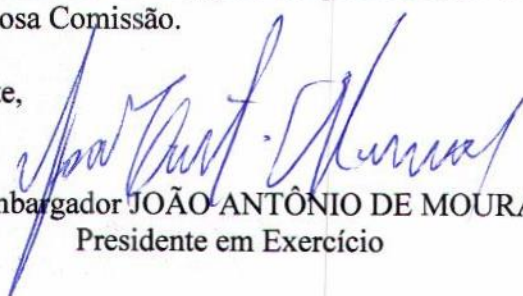
Ofício nº GAPRE/ 518 /2005

João Pessoa, quarta-feira, 5 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2005, que trata de modificações na Lei de Organização Judiciária do Estado, na forma do incluso anexo, para as providências cabíveis no âmbito da competência dessa prestigiosa Comissão.

Atenciosamente,


Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
Tribunal de Justiça



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2005

Ao projeto de Lei Complementar nº 27/2005 fica acrescentado o seguinte artigo, onde couber:

Art. O Quadro a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e a tabela de substituições de comarcas passam a vigor com a redação dada no Anexo desta lei.

4

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, , compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areal e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõezinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Regis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.

22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaira, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
24. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.
25. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
26. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Gurjão e Caraúbas.
27. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhauá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
28. SOLÂNEA, compreendendo Solânea, Casserengue e Durval Lira.
29. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.
30. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

Primeira Entrância:

1. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
2. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
4. ARAÇAGÍ, compreendendo Araçagi.
5. AROEIRAS, compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
6. BARRA SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
7. BELÉM, compreendendo Belém.
8. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
9. BOQUEIRÃO, compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.
10. BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
11. CAAPORÃ, compreendendo Caaporã e Pitimbu.
12. CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
13. CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.
14. COREMAS, compreendendo Coremas.
15. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
16. GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
17. INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
18. JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
19. MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.
20. MARI, compreendendo Mari.
21. PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
22. PILÕES, compreendendo Pilões e Cuitegi.
23. PIRPIRITUBA, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
24. POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.
25. PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
26. QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
27. REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
28. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.

29. SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
30. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
31. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
32. SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
33. SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
34. SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
35. SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
36. SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
37. TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento .
38. TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
39. UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.



ANEXO 2

Tabela de Substituições dos Juizes de Direito do Estado da Paraíba



COMARCA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Água Branca	Princesa Isabel - 1ª Vara	Princesa Isabel - 2ª Vara	Teixeira
Alagoa Grande	Alagoinha	Areia	Guarabira - 3ª Vara
Alagoa Nova	Esperança - 1ª Vara	C. Grande - 1ª Vara	Areia
Alagoinha	Guarabira - 2ª Vara	Alagoa Grande	Guarabira - 1ª Vara
Alhandra	Caaporã	Pedras de Fogo	Capital - Juiz Esp. Criminal
Araçagi	Pilões	Serraria	Areia
Araruna	Solânea	Belém	Bananeiras
Areia	Remígio	Pilões	Esperança - 1ª Vara
Aroeiras	Umbuzeiro	Queimadas	C. Grande - Exec. Penais
Bananeiras	Solânea	Serraria	Belém
Barra de S. Rosa	Cuité	Remígio	Picuí
Belém	Caiçara	Pirpirituba	Araruna
Bonito de S. Fé	São José de Piranhas	Conceição	Cajazeiras - 3ª Vara
Boqueirão	Cabaceiras	Queimadas	C. Grande - JE Crim.
Brejo do Cruz	S. Bento	C. do Rocha - 1ª Vara	Pombal - 1ª Vara
Caaporã	Alhandra	Vara Agrária	Capital - Exec. Penais
Cabaceiras	Boqueirão	Queimadas	S. J. do Cariri
Caiçara	Belém	Pirpirituba	Bananeiras
Conceição	Bonito de S. Fé	Itaporanga - 2ª Vara	S. J. de Piranhas
Coremas	Piancó - 1ª Vara	Itaporanga - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara
Cuité	Barra de Santa Rosa	Picuí	Remígio
Cruz do E. Santo	Santa Rita - 2ª Vara	Sapé - 2ª Vara	Santa Rita - 1ª Vara
Esperança - 1ª Vara	Esperança - 2ª Vara	Remígio	Areia
Esperança - 2ª Vara	Esperança - 1ª Vara	Alagoa Nova	Remígio
Gurinhém	Itabaiana - 1ª Vara	Itabaiana - 2ª Vara	Pilar
Ingá	Gurinhém	Itabaiana	Pilar
Itabaiana 1ª Vara	Itabaiana 2ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Itabaiana 2ª Vara	Itabaiana 1ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Jacaraú	1ª Vara de Mamanguape	2ª Vara de Mamanguape	Rio Tinto
Juazeirinho	Soledade	Pocinhos	Taperoá
Malta	Patos - 4ª Vara	Patos - 2ª Vara	Pombal - 2ª Vara
Mari	Sapé - 2ª Vara	Sapé - 1ª Vara	Sapé - JE
Monteiro - JE	Monteiro - 1ª Vara	Monteiro - 2ª Vara	Sumé
Paulista	São Bento	1ª Vara Pombal	Juizado Especial Pombal
Pedras de Fogo	Pilar	Itabaiana - 1ª Vara	Alhandra
Piancó - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara	Coremas	Santana dos Garrotes
Piancó - 2ª Vara	Piancó - 1ª Vara	Santana dos Garrotes	Coremas
Picuí	Cuité	Barra de Santa Rosa	Remígio
Pilar	Itabaiana	Pedras de Fogo	Gurinhém
Pilões	Serraria	Areia	Bananeiras
Pirpirituba	Belém	Guarabira-3ª Vara	Guarabira-2ª Vara
Pocinhos	Soledade	Juazeirinho	C. Grande - JE Crim.
Prata	Sumé	Monteiro	Serra Branca
Princesa Isabel	Água Branca	Teixeira	Patos - 4ª Vara
Queimadas - 1ª Vara	Queimadas - 2ª Vara	Aroeiras	Boqueirão
Queimadas - 2ª Vara	Queimadas - 1ª Vara	Boqueirão	Aroeiras
Remígio	Esperança - 2ª Vara	Areia	Alagoa Nova
Rio Tinto	Mamanguape - 1ª Vara	Mamanguape - 2ª Vara	Jacaraú
Santana dos Garrotes	Piancó - 2ª Vara	Itaporanga - 2ª Vara	Coremas
São Bento	Brejo do Cruz	Paulista	Pombal - 1ª Vara

S. J. do Cariri	Serra Branca	Sumé	Cabaceiras
S. J. Rio do Peixe	Uiraúna	Cajazeiras - 1ª Vara	Sousa - 3ª Vara
S.J. de Piranhas	Bonito de Santa Fé	Cajazeiras - 3ª Vara	Cajazeiras - 2ª Vara
Santa Luzia	São Mamede	Patos - 3ª Vara	Juazeirinho
São Mamede	Santa Luzia	Patos - 2ª Vara	Patos - 3ª Vara
Serra Branca	S. J. do Cariri	Sumé	Prata
Serraria	Pilões	Solânea	Pirpirituba
Solânea	Bananeiras	Serraria	Belém
Soledade	Juazeirinho	Pocinhos	C. Grande - 4ª Vara Crim.
Sumé	Prata	Serra Branca	Monteiro
Taperoá	Juazeirinho	Teixeira	Santa Luzia
Teixeira	Água Branca	Patos - 1ª Vara	Taperoá
Uiraúna	S.J. do Rio do Peixe	Sousa - 4ª Vara	Sousa - 2ª Vara
Umbuzeiro	Aroeiras	Queimadas	C. Grande - 1ª Vara Cível





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



Ofício nº 631/2005

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 27/05 de autoria do Tribunal de Justiça, que "Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado e dá outras providências".

Atenciosamente,

L p k j L

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 598/2005
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/05

**Modifica dispositivos da Lei de
Organização Judiciária do Estado e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. Servirão nas comarcas:

I. da Capital:

a)

h) um Juiz de Direito Militar;

i) sete Juizes de Direito de Juizados Especiais, sendo quatro dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso; um do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital e um do Juizado Criminal;

j) um Juiz de Direito da Vara Agrária;

II. de Campina Grande:

a)

dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso e um do Juizado Especial Criminal;

.....
"Art. 44.

I.

II.

e) na Comarca da Capital, as ações referentes a assuntos ambientais, manifestados ou não interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que tenham como fim o resguardo e o controle do meio ambiente ou apuração de agressões ao mesmo"

"Art. 47. Compete, ainda, aos Juizes de Direito das Varas Distritais processar e julgar, nas áreas de suas respectivas jurisdições, os habeas corpus, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei, e os feitos criminais que lhes forem distribuídos, inclusive cartas precatórias criminais, observado o definido no art. 52 desta Lei."

"Art. 53. Compete ao Juiz da Vara Agrária dirimir, em todo Estado, os conflitos fundiários, fazendo-se presente ao local do litígio, nas inspeções, perícias e audiência de conciliação, vedada a delegação" (artigo 126 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

"Art. 90. Compete a Justiça Militar processar e julgar o policial militar em crime militar definido em lei, cabendo ao Juiz de Direito Militar, singularmente, o julgamento dos crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares e, por distribuição, cumprir cartas precatórias em geral, observado o disposto nos arts. 17, IX e 52 desta Lei.

“**Art. 143.** As férias dos magistrados serão concedidas pelo Tribunal de Justiça, na forma de resolução aprovada pelo Tribunal Pleno

“**Art.145**.....

I.....

II.....

- a) o dia da celebração da emancipação política do município-sede da comarca, fixado em lei municipal;
- b)

“**Art. 330.** O disposto no art. 30 desta Lei não se aplica aos atuais ocupantes dos encargos ali definidos, cujo desempenho e assiduidade, avaliados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, justifiquem sua permanência”.

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, os seguintes dispositivos:

“**Art.17**.....

I.....

IX. decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.”

“**Art. 29-A.** Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial do Idoso, privativamente, nos limites da competência definida no art. 29 desta Lei, julgar os feitos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos”.

Art. 3º. Ficam criados a Comarca de Araçagi, compreendendo o município de Araçagi; dois Juizados Especiais do Idoso, um na Comarca da Capital e um na de Campina Grande, bem como a Vara Agrária.



Art. 4º. Para constituírem as modificações produzidas por esta Lei são criados os seguintes cargos e funções de confiança:

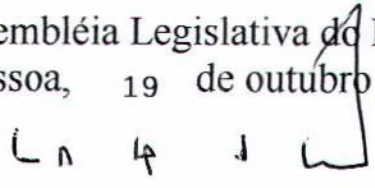
- 
- I. 03 (três) de Juiz de Direito, símbolo PJ-3;
 - II. 01 (um) de Juiz de Direito, símbolo PJA-1;
 - III. 03 (três) de Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, de 3ª entrância;
 - IV. 15 (quinze) de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103 de 3ª entrância;
 - V. 15 (quinze) de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102 de 3ª entrância;
 - VI. 01 (um) de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SAJ-101, de 1ª entrância;
 - VII. 03 (três) de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103 de 1ª entrância;
 - VIII. 03 (três) de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102 de 1ª entrância;
 - IX. 01 (uma) função de confiança de Depositário Público;
 - X. 01 (uma) função de confiança de Coordenador de Serventia;
 - XI. 04 (quatro) de Conciliador, símbolo CPJ-3;
 - XII. 02 (dois) de Juiz Leigo, símbolo APJ-3.

Art. 5º. Na Comarca de Araçagi, ficam criados, no que couber, os cargos de que trata o art. 178 desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário consignados na Lei Orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 143 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de outubro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

**QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, , compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areial e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõezinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Regis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.

- 
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
 18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
 19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
 20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
 21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.
 22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
 23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaíra, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
 24. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.
 25. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
 26. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Boa Vista, Gurjão e Caraúbas.
 27. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhauá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
 28. SOLÂNEA compreendendo Solânea e Casserengue.
 29. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.
 30. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

Primeira Entrância:

1. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
2. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
4. ARAÇAGÍ, compreendendo Araçagi.
5. AROEIRAS compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
6. BARRA DE SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
7. BELÉM, compreendendo Belém.
8. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
9. BOQUEIRÃO compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.

- 10.BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
- 11.CAAPORÃ, compreendendo Caaporã e Pitimbu.
- 12.CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
- 13.CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.
- 14.COREMAS, compreendendo Coremas.
- 15.CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
- 16.GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
- 17.INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
- 18.JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
- 19.MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.
- 20.MARI, compreendendo Mari.
- 21.PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
- 22.PILÕES, compreendendo Pilões e Cuitegi.
- 23.PIRPIRITUBA, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
- 24.POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.
- 25.PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
- 26.QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
- 27.REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
- 28.SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.
- 29.SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
- 30.SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
- 31.SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
- 32.SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
- 33.SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
- 34.SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
- 35.SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
- 36.SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
- 37.TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento .
- 38.TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
- 39.UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.



Água Branca	Princesa Isabel - 1ª Vara	Princesa Isabel - 2ª Vara	Teixeira
Alagoa Grande	Alagoinha	Areia	Guarabira - 3ª Vara
Alagoa Nova	Esperança - 1ª Vara	C. Grande - 1ª Vara	Areia
Alagoinha	Guarabira - 2ª Vara	Alagoa Grande	Guarabira - 1ª Vara
Alhandra	Caaporã	Pedras de Fogo	Capital - Juiz Esp. Criminal
Araçagi	Pilões	Serraria	Areia
Araruna	Solânea	Belém	Bananeiras
Areia	Remígio	Pilões	Esperança - 1ª Vara
Aroeiras	Umbuzeiro	Queimadas	C. Grande - Exec. Penais
Bananeiras	Solânea	Serraria	Belém
Barra de S. Rosa	Cuité	Remígio	Picuí
Belém	Caiçara	Pirpirituba	Araruna
Bonito de S. Fé	São José de Piranhas	Conceição	Cajazeiras - 3ª Vara
Boqueirão	Cabaceiras	Queimadas	C. Grande - JE Crim.
Brejo do Cruz	S. Bento	C. do Rocha - 1ª Vara	Pombal - 1ª Vara
Caaporã	Alhandra	Vara Agrária	Capital - Exec. Penais
Cabaceiras	Boqueirão	Queimadas	S. J. do Cariri
Caiçara	Belém	Pirpirituba	Bananeiras
Conceição	Bonito de S. Fé	Itaporanga - 2ª Vara	S.J. de Piranhas
Coremas	Piancó - 1ª Vara	Itaporanga - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara
Cuité	Barra de Santa Rosa	Picuí	Remígio
Cruz do E. Santo	Santa Rita - 2ª Vara	Sapé - 2ª Vara	Santa Rita - 1ª Vara
Esperança - 1ª Vara	Esperança - 2ª Vara	Remígio	Areia
Esperança - 2ª Vara	Esperança - 1ª Vara	Alagoa Nova	Remígio
Gurinhém	Itabaiana - 1ª Vara	Itabaiana - 2ª Vara	Pilar
Ingá	Gurinhém	Itabaiana	Pilar
Itabaiana 1ª Vara	Itabaiana 2ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Itabaiana 2ª Vara	Itabaiana 1ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Jacaraú	1ª Vara de Mamanguape	2ª Vara de Mamanguape	Rio Tinto
Juazeirinho	Soledade	Pocinhos	Taperoá
Malta	Patos - 4ª Vara	Patos - 2ª Vara	Pombal - 2ª Vara
Mari	Sapé - 2ª Vara	Sapé - 1ª Vara	Sapé - JE
Monteiro - JE	Monteiro - 1ª Vara	Monteiro - 2ª Vara	Sumé
Paulista	São Bento	1ª Vara Pombal	Juizado Especial Pombal
Pedras de Fogo	Pilar	Itabaiana - 1ª Vara	Alhandra
Piancó - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara	Coremas	Santana dos Garrotes
Piancó - 2ª Vara	Piancó - 1ª Vara	Santana dos Garrotes	Coremas
Picuí	Cuité	Barra de Santa Rosa	Remígio
Pilar	Itabaiana	Pedras de Fogo	Gurinhém
Pilões	Serraria	Areia	Bananeiras
Pirpirituba	Belém	Guarabira-3ª Vara	Guarabira-2ª Vara
Pocinhos	Soledade	Juazeirinho	C. Grande - JE Crim.
Prata	Sumé	Monteiro	Serra Branca
Princesa Isabel	Água Branca	Teixeira	Patos - 4ª Vara

Queimadas - 1ª Vara	Queimadas - 2ª Vara	Aroeiras	Boqueirão
Queimadas- 2ª Vara	Queimadas - 1ª Vara	Boqueirão	Aroeiras
Remígio	Esperança - 2ª Vara	Areia	Alagoa Nova
Rio Tinto	Mamanguape - 1ª Vara	Mamanguape - 2ª Vara	Jacarauí
Santana dos Garrotes	Piancó - 2ª Vara	Itaporanga - 2ª Vara	Coremas
São Bento	Brejo do Cruz	Paulista	Pombal - 1ª Vara
S. J. do Cariri	Serra Branca	Sumé	Cabaceiras
S. J. Rio do Peixe	Uiraúna	Cajazeiras - 1ª Vara	Sousa - 3ª Vara
S.J. de Piranhas	Bonito de Santa Fé	Cajazeiras - 3ª Vara	Cajazeiras - 2ª Vara
Santa Luzia	São Mamede	Patos - 3ª Vara	Juazeirinho
São Mamede	Santa Luzia	Patos - 2ª Vara	Patos - 3ª Vara
Serra Branca	S. J. do Cariri	Sumé	Prata
Serraria	Pilões	Solânea	Pirpirituba
Solânea	Bananeiras	Serraria	Belém
Soledade	Juazeirinho	Pocinhos	C. Grande - 4ª Vara Crim.
Sumé	Prata	Serra Branca	Monteiro
Taperoá	Juazeirinho	Teixeira	Santa Luzia
Teixeira	Água Branca	Patos - 1ª Vara	Taperoá
Uiraúna	S.J. do Rio do Peixe	Sousa - 4ª Vara	Sousa - 2ª Vara
Umbuzeiro	Aroeiras	Queimadas	C. Grande - 1ª Vara Cível





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 645/2005

João Pessoa, 08 de novembro de 2005.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo a Tabela correta da Lei Complementar nº 68 de 31 de outubro de 2005 e publicada no Diário Oficial de 1º de novembro de 2005, referente ao Art. 6º do Quadro da Lei de Organização Judiciária, no que tange à Segunda Entrância que no item 26, quando se reporta a São João do Cariri, assim está redigido pelo Egrégio Tribunal de Justiça "Compreendendo São João do Cariri, Gurjão e Caraúbas".

Desta forma, solicito a republicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa-PB

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELLO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, , compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areial e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõezinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Regis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.

- 17.PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
- 18.PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
- 19.PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
- 20.PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
- 21.PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.
- 22.POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.
- 23.PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaíra, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.
- 24.RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.
- 25.SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.
- 26.SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Gurjão e Caraúbas.
- 27.SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhaúá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.
- 28.SOLÂNEA compreendendo Solânea e Casserengue.
- 29.SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.
- 30.UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

Primeira Entrância:

1. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.
2. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.
4. ARAÇAGÍ, compreendendo Araçagi.
5. AROEIRAS compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.
6. BARRA DE SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.
7. BELÉM, compreendendo Belém.
8. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.
9. BOQUEIRÃO compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.

- 10.BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
- 11.CAAPORÃ, compreendendo Caaporã e Pitimbu.
- 12.CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
- 13.CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.
- 14.COREMAS, compreendendo Coremas.
- 15.CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.
- 16.GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.
- 17.INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.
- 18.JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.
- 19.MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.
- 20.MARI, compreendendo Mari.
- 21.PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.
- 22.PILÕES, compreendendo Pilões e Cuitegi.
- 23.PIRPIRITUBA, compreendendo Pirpirituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.
- 24.POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.
- 25.PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.
- 26.QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.
- 27.REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.
- 28.SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.
- 29.SÃO BENTO, compreendendo São Bento.
- 30.SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.
- 31.SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.
- 32.SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.
- 33.SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.
- 34.SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.
- 35.SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.
- 36.SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.
- 37.TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento .
- 38.TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.
- 39.UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.